



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 065/2025
EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E
MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Rio Vermelho, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço global, empreitada por preço global, modo de disputa aberto, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n.º 123 e demais legislação aplicável.

Data de início do recebimento das propostas: 10/06/2025

Data fim do recebimento das propostas: 14h00: 13/06/2025

1. OBJETO DA DISPENSA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de apoio técnico ao setor de marketing da Prefeitura Municipal de Rio Vermelho/MG.

1.2. A contratação ocorrerá de forma global dos serviços a serem prestados com o regime de execução empreitada por preço global.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. A contratação ocorrerá pelo critério de julgamento do menor preço global, observadas as exigências deste Aviso de Dispensa e seus Anexos.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico (e-mail: licitar@riovermelho.mg.gov.br) ou por protocolo no setor de licitações, a proposta com descrição do serviço ofertado e o preço, até a data e horário estabelecido para abertura do procedimento.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

- a) Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c) Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;
- d) Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;
- e) Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;
- f) Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, art 14º da Lei n.º 14.133/2021;
 - f.1.) Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o



**GERÊNCIA DE
LICITAÇÃO E
CONTRATOS**

Praça Nossa Senhora Pena, 380 - Rio Vermelho - MG - Brasil - (33) 3436-1361
licitar@riovermelho.mg.gov.br - riovermelho.mg.gov.br



seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

- g) Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Dispensa;
- h) Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;
- i) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- j) Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.3. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3. INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO E PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa se dará com o envio de sua proposta inicial, digitalizada ou assinada eletronicamente, em língua portuguesa, sem rasuras, ressalvas, emendas ou entrelinhas. Suas páginas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, devendo constar:

- a) Razão social completa da licitante e número de inscrição no CNPJ, que serão os mesmos constantes da documentação de habilitação e das faturas apresentadas por ocasião dos pagamentos, caso seja vencedora do certame;
- b) Preço global dos serviços, indicado em moeda corrente nacional, até duas casas decimais, expresso em algarismos e por extenso, devendo estar inclusas todas as despesas concernentes à mão-de-obra, material, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte, alimentação, equipamentos, seguros, licenças e demais despesas que se façam necessárias à execução completa do objeto ora licitado;

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa, encaminhará, por meio do e-mail licitar@riovermelho.mg.gov.br ou via protocolo no setor de licitação, a proposta até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Ao apresentar a proposta a licitante declara que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



**GERÊNCIA DE
LICITAÇÃO E
CONTRATOS**



3.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA, A LICITANTE DEVERÁ PROTOCOLAR AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- a) () Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art. 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.
- b) () Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- c) () Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- d) () Declaro que a proposta apresentada para essa dispensa está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- e) () Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- f) () Declaro que estou ciente do AVISO e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- g) () Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- h) () Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- i) () Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art. 4º § 2º da Lei 14.133/2021. cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.00
- j) () Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

3.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Aviso.

4. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrado o prazo para envio da proposta, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade das propostas recebidas quanto a adequação do objeto e a compatibilidade do preço em relação ao estipulado pela contratação ordenando a ordem de classificação.

4.2. Definido o resultado do julgamento quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a Prefeitura poderá negociar condições mais vantajosas.

4.2.1. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.



**GERÊNCIA DE
LICITAÇÃO E
CONTRATOS**

Praça Nossa Senhora Pena, 380 - Rio Vermelho - MG - Brasil - (33) 3436-1361
licitar@riovermelho.mg.gov.br - riovermelho.mg.gov.br



4.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.4. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.5. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa.

5. HABILITAÇÃO

Após a divulgação do resultado das propostas, o Agente de Contratação convocará o proponente classificado em primeiro lugar para comprovar a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da apresentação dos seguintes documentos e declarações:

5.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial no caso de firma individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- c) comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- I. a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III. a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV. a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V. a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI. o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que deverá ser comprovado conforme cláusula 3.7 deste Edital.



GERÊNCIA DE
LICITAÇÃO E
CONTRATOS



Nota 01 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 02 – A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Agente de Contratação realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

5.3. DA REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

I. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.4.1. A contratada deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem a prestação anterior de serviços compatíveis com o objeto da contratação.

5.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do fornecedor mais bem classificado, serão exigidas, exclusivamente as condições de que dispõe a Lei 14.133/2021.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.7. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da **declaração de vencedor** da dispensa, prorrogável por igual período, a critério da administração do Município de Rio Vermelho/MG, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.8. A não regularização da documentação no prazo previsto no item 5.10 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a dispensa.

5.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa.

5.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o Município examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

5.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento



**GERÊNCIA DE
LICITAÇÃO E
CONTRATOS**

Praça Nossa Senhora Pena, 380 - Rio Vermelho - MG - Brasil - (33) 3436-1361
licitar@riovermelho.mg.gov.br - riovermelho.mg.gov.br



equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa.

6.3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.4. O aceite implica no reconhecimento pela contratada de que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.5. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura do contrato.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do Contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:

a). Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);



b). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21)

c). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste instrumento, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d). Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

I – Advertência;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)



GERÊNCIA DE
LICITAÇÃO E
CONTRATOS

Praça Nossa Senhora Pena, 380 - Rio Vermelho - MG - Brasil - (33) 3436-1361
licitar@riovermelho.mg.gov.br - riovermelho.mg.gov.br



7.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

7.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

8.3. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.4. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.5. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.6. Da sessão pública será divulgada Ata.

8.7. A publicidade do ato que autoriza a contratação direta em razão do valor deverá ser feita no Diário Oficial do Município e no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Rio Vermelho/MG, em até dez (10) dias úteis após a data de sua assinatura.

8.8. Integram este Aviso de Dispensa, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1. ANEXO I – Termo de Referência.
2. ANEXO II – Declaração Unificada.
3. ANEXO III - Declaração Contendo Informações para Fins de Assinatura e Acompanhamento da Execução do Contrato.
4. ANEXO IV – Minuta de Proposta
5. ANEXO V - Minuta de contrato.

Rio Vermelho/MG, 09 de junho de 2025.

Rogério Vieira Campos Leal-Agente de Contratação



**GERÊNCIA DE
LICITAÇÃO E
CONTRATOS**

Praça Nossa Senhora Pena, 380 - Rio Vermelho - MG - Brasil - (33) 3436-1361
licitar@riovermelho.mg.gov.br - riovermelho.mg.gov.br



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

I. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Administração

II. OBJETO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de apoio técnico ao setor de marketing da Prefeitura Municipal de Rio Vermelho/MG, conforme especificações constantes neste termo de referência.

Descrição do objeto contratado	Quantidade	Unidade	Valor Unit.	Valor
prestação de serviços contínuos de apoio técnico ao setor de marketing da Prefeitura Municipal de Rio Vermelho/MG, com execução presencial (in loco), 5 (cinco) vezes por semana, devendo todos os custos relacionados à hospedagem, alimentação e transporte serem integralmente assumidos pela empresa contratada.	12	meses	R\$	R\$

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses conforme disposto na Lei 14.133/2021.

2.2. Prestação de serviços contínuos de apoio técnico ao setor de marketing da Prefeitura Municipal de Rio Vermelho/MG, com execução presencial (in loco), 5 (cinco) vezes por semana, devendo todos os custos relacionados à hospedagem, alimentação e transporte serem integralmente assumidos pela empresa contratada, conforme especificações abaixo descritas e em rigorosa observância ao presente Termo de Referência:

2.2.1. Descrição dos serviços a serem executados:

a) Criação, elaboração e revisão de conteúdos institucionais em textos, imagens e vídeos;



GERÊNCIA DE
LICITAÇÃO E
CONTRATOS



- b) Filmagem e edição profissional de vídeos referentes a eventos e campanhas institucionais;
- c) Gerenciamento estratégico, atualização contínua e alimentação das redes sociais oficiais da Prefeitura Municipal (Instagram, Facebook, dentre outros), garantindo interatividade com o público-alvo;
- d) Atualização constante e manutenção preventiva e corretiva de conteúdo do site institucional do Município;
- e) Apoio integral à execução e acompanhamento das campanhas publicitárias e institucionais promovidas pelo Município.

2.3. O serviço objeto da presente contratação, por se tratar de prestação de serviços técnicos especializados, comuns e usualmente disponíveis no mercado, seria normalmente viável mediante licitação na modalidade Pregão, conforme o art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021. No entanto, considerando o baixo valor estimado da contratação e a necessidade imediata e contínua de atendimento ao setor de marketing municipal, mostra-se juridicamente adequada a contratação direta por meio de Dispensa de Licitação, nos termos expressos no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2.4. A presente contratação objetiva assegurar apoio técnico especializado presencial contínuo às atividades desenvolvidas pelo setor de marketing municipal, garantindo eficiência, agilidade e qualidade nas ações de comunicação institucional e promoção das iniciativas da Administração Pública. Trata-se de serviço indispensável para fortalecer a imagem institucional, ampliar a visibilidade das ações públicas e assegurar uma interação eficaz com a comunidade. Além disso, considerando o baixo valor da contratação e a verificada compatibilidade com os preços praticados no mercado, está demonstrada a vantagem econômica e técnica, justificando plenamente o uso da Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

III. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)

A presente contratação tem por objetivo assegurar serviços técnicos especializados contínuos e presenciais para o suporte às ações estratégicas desenvolvidas pelo setor de marketing da Prefeitura Municipal de Rio Vermelho/MG. O objeto dessa contratação envolve atividades rotineiras e padronizáveis, amplamente encontradas e disponíveis no mercado, tais como produção de conteúdo institucional, gerenciamento



**GERÊNCIA DE
LICITAÇÃO E
CONTRATOS**



estratégico de mídias sociais e atualização constante das plataformas digitais da Administração Pública Municipal.

A fundamentação jurídica e técnica para a contratação direta por dispensa de licitação decorre do enquadramento da hipótese prevista no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviços com valor estimado inferior aos limites estabelecidos pela legislação vigente para realização de dispensa. Ademais, a contratação se justifica pela necessidade imediata e contínua da Administração Pública em dispor de suporte técnico especializado, presencial e sistemático ao setor de marketing, garantindo efetividade e eficiência na comunicação institucional, além de contribuir diretamente para o aprimoramento da gestão pública municipal.

Portanto, fica demonstrada a vantajosidade e adequação desta contratação direta, assegurando-se integralmente a observância aos princípios fundamentais da Administração Pública, especialmente a eficiência, economicidade, legalidade e interesse público.

Destaca-se que, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, Vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

No tocante à forma de contratação, salientamos que a mesma ocorrerá por meio de Dispensa de Licitação, considerando tratar-se de serviço de valor inferior à R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme disposição do art. 75, II, da Lei 14.133/2021, c/c o Decreto Federal 12.343/2024.

Desse modo, a Administração Pública consegue atender rapidamente às suas demandas, especialmente em situações que exigem soluções imediatas ou que são de baixa complexidade. Além disso, ocorre uma simplificação do procedimento, que reduz a sobrecarga administrativa e permite que os gestores direcionem esforços para outras atividades prioritárias

IV.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’ da Lei n. 14.133/2021)



**GERÊNCIA DE
LICITAÇÃO E
CONTRATOS**

Praça Nossa Senhora Pena, 380 - Rio Vermelho - MG - Brasil - (33) 3436-1361
licitar@riovermelho.mg.gov.br - riovermelho.mg.gov.br



A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação contínua de serviços técnicos presenciais de apoio ao setor de marketing da Prefeitura Municipal de Rio Vermelho/MG. Os serviços serão prestados presencialmente, cinco vezes por semana, com cobertura integral pela empresa contratada das despesas relacionadas a transporte, hospedagem e alimentação dos profissionais envolvidos.

A solução inclui atividades especializadas, abrangendo a produção e revisão contínua de conteúdos institucionais em diversos formatos (textos, imagens e vídeos), filmagem e edição profissional de vídeos para divulgação institucional e registro de eventos, gestão estratégica e manutenção das redes sociais oficiais do município (tais como Instagram, Facebook e outras mídias), e constante atualização e gerenciamento do site institucional. A contratada fornecerá suporte operacional completo às campanhas e iniciativas publicitárias da Administração Pública, garantindo agilidade, qualidade técnica e comunicação eficaz com a comunidade.

Essa contratação visa fortalecer significativamente a imagem institucional, ampliar o alcance das ações públicas, promover interação contínua e eficiente com a população local e otimizar os investimentos em comunicação institucional, assegurando pleno atendimento às necessidades estratégicas do Município de Rio Vermelho/MG.

Diante disso, considerando a essencialidade do serviço, a especificidade técnica e, especialmente, o valor estimado da contratação inferior aos limites estabelecidos em lei, a contratação será formalizada por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se a observância dos princípios da eficiência, economicidade, legalidade e interesse público.

V.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

Os requisitos da contratação são estabelecidos visando assegurar a adequada prestação contínua de serviços técnicos especializados, realizados presencialmente no setor de marketing da Prefeitura Municipal de Rio Vermelho/MG, com atuação cinco vezes por semana em horário comercial. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada e devidamente comprovada em comunicação institucional, criação e produção audiovisual, gestão estratégica de redes sociais e plataformas digitais, bem como atualização contínua do site institucional. Ademais, deverá garantir integralmente equipamentos próprios para execução dos serviços, incluindo câmeras profissionais, microfones, iluminação, computadores portáteis e softwares de edição gráfica e audiovisual, produzindo conteúdos originais, claros e livres de quaisquer erros técnicos, ortográficos e gramaticais.



**GERÊNCIA DE
LICITAÇÃO E
CONTRATOS**

Praça Nossa Senhora Pena, 380 - Rio Vermelho - MG - Brasil - (33) 3436-1361
licitar@riovermelho.mg.gov.br - riovermelho.mg.gov.br



A empresa contratada deverá assumir todas as despesas relacionadas ao deslocamento, hospedagem, alimentação e quaisquer outros custos necessários para assegurar a prestação dos serviços contratados, sem que haja qualquer ônus adicional para o Município. É essencial o compromisso com a pontualidade, cumprindo rigorosamente os prazos determinados pela Administração Municipal e disponibilizando suporte técnico imediato e permanente.

Quanto à sustentabilidade, deve-se priorizar o uso de meios digitais para entrega dos materiais produzidos, limitando o uso de impressões físicas apenas quando estritamente necessário e determinado pela Administração Pública, além de realizar o descarte ambientalmente adequado de resíduos eventualmente gerados durante a prestação dos serviços.

É obrigatório observar rigorosamente as exigências relacionadas à segurança da informação, assumindo a contratada o compromisso de garantir absoluta confidencialidade, proteção e integridade dos dados institucionais acessados ou gerados durante a execução contratual. Além disso, deverá ser assinado Termo de Confidencialidade, comprometendo formalmente a empresa contratada à não divulgação ou compartilhamento de informações estratégicas ou sensíveis do Município.

Os serviços e produtos entregues deverão, ainda, ser integralmente elaborados em língua portuguesa clara e correta, respeitando integralmente as normas ortográficas vigentes, garantindo assim clareza e plena compreensão por parte da comunidade local e demais públicos estratégicos. A observância detalhada desses requisitos é condição indispensável para assegurar eficiência, qualidade técnica e plena conformidade com as necessidades operacionais e estratégicas da Prefeitura Municipal de Rio Vermelho/MG.

VI. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

6.1. A execução contratual prevê que a prestação dos serviços técnicos especializados em apoio ao setor de marketing da Prefeitura Municipal de Rio Vermelho/MG ocorrerá de forma contínua e presencial (in loco), com frequência obrigatória de cinco dias úteis por semana, sempre durante o horário comercial estabelecido pela Administração Pública.

6.2. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica devidamente capacitada, com dedicação integral para a execução das atividades previstas neste Termo de Referência, assegurando a qualidade e a tempestividade na entrega dos serviços.



**GERÊNCIA DE
LICITAÇÃO E
CONTRATOS**

Praça Nossa Senhora Pena, 380 - Rio Vermelho - MG - Brasil - (33) 3436-1361
licitar@riovermelho.mg.gov.br - riovermelho.mg.gov.br



6.3. Os serviços contratados deverão abranger produção, criação e revisão constante de conteúdos institucionais diversos, gerenciamento estratégico das redes sociais oficiais da Prefeitura (Instagram, Facebook, dentre outras plataformas), filmagem e edição de vídeos institucionais e promocionais, e atualização constante do website municipal. Todos os produtos gerados deverão atender rigorosamente aos padrões técnicos e de qualidade definidos pela Administração Pública.

6.4. A contratada será responsável por todos os custos operacionais relacionados à execução contratual, incluindo despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem da equipe técnica, não cabendo qualquer ônus adicional ao Município.

6.5. A execução dos serviços iniciará imediatamente após a formalização da contratação, mediante assinatura do instrumento contratual e expedição da ordem de serviço.

6.6. Durante todo o período contratual, a contratada deverá manter comunicação frequente e direta com o servidor designado como fiscal do contrato pela Administração, que acompanhará e registrará detalhadamente a execução das atividades contratadas, zelando pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.

6.7. Eventuais ajustes operacionais ou correções solicitadas pela Administração deverão ser prontamente atendidos pela empresa, em prazo máximo de 24 horas, salvo justificativa prévia e formalmente aceita pelo Município.

VII.MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

7.1. A Administração Municipal designará formalmente um Gestor e um Fiscal do Contrato, que serão responsáveis pelo acompanhamento técnico, administrativo e operacional da execução dos serviços contratados, especialmente quanto ao acesso à plataforma digital, disponibilidade das funcionalidades contratadas, regularidade no suporte técnico e cumprimento das obrigações estabelecidas no instrumento contratual.

7.2. O Fiscal do Contrato deverá manter registro sistemático da execução dos serviços, com anotações relativas à liberação do acesso à plataforma, funcionamento das funcionalidades, prestação de suporte, emissão de relatórios e realização de treinamentos, quando houver. Eventuais falhas, interrupções no serviço ou descumprimentos contratuais deverão ser relatados imediatamente à autoridade competente, com recomendação de providências corretivas.



7.3. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme as cláusulas pactuadas, sendo cada uma responsável pelas consequências da inexecução total ou parcial de suas obrigações, nos termos da legislação vigente.

7.4. Em caso de impedimento legal ou suspensão temporária do serviço, motivado por razões técnicas, operacionais ou administrativas, o prazo contratual poderá ser ajustado por período equivalente, mediante simples apostilamento, desde que mantido o equilíbrio da relação contratual e assegurada a continuidade do serviço.

7.5. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, inclusive por meio eletrônico, desde que garantidas a integridade, autenticidade e rastreabilidade das mensagens, permitindo sua posterior verificação e arquivamento.

7.6. A Administração poderá convocar representantes da empresa contratada, sempre que necessário, para tratar de pendências operacionais, ajustes técnicos, esclarecimentos sobre relatórios, solicitação de suporte ou qualquer outro aspecto vinculado à prestação do serviço.

7.7. Será mantido registro próprio de fiscalização, no qual o Fiscal designado anotará todas as ocorrências relevantes relativas à execução contratual, inclusive sobre a efetividade do suporte técnico, a disponibilidade do sistema, a adequação dos relatórios emitidos e a conformidade da plataforma com as funcionalidades previstas.

7.8. A atividade de fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade integral da contratada perante a Administração ou terceiros, especialmente quanto à manutenção da disponibilidade da plataforma, segurança da informação, confiabilidade dos dados apresentados e atendimento aos requisitos legais e técnicos do objeto contratado.

7.9. A contratada responderá integralmente por quaisquer danos diretos causados ao Município, decorrentes da execução inadequada dos serviços, falhas de acesso, indisponibilidade do sistema ou inobservância das obrigações pactuadas, independentemente da existência de fiscalização por parte da Administração.

VIII. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento decorrente da presente contratação será efetuado mensalmente pelo Município de Rio Vermelho/MG, mediante comprovação da efetiva prestação dos serviços realizados no período correspondente, acompanhada da respectiva nota fiscal e demais documentos exigidos para liquidação da despesa, após o atesto de conformidade da execução contratual pelo fiscal designado.



**GERÊNCIA DE
LICITAÇÃO E
CONTRATOS**

Praça Nossa Senhora Pena, 380 - Rio Vermelho - MG - Brasil - (33) 3436-1361
licitar@riovermelho.mg.gov.br - riovermelho.mg.gov.br



8.1.1. quitação ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da entrega completa e correta da documentação fiscal, observando-se integralmente o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada.

8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.1. O prazo de validade;

8.2.2. A data da emissão;

8.2.3. Os dados do contrato/ata e do órgão contratante;

8.2.4. O período respectivo de execução do contrato/ata;

8.2.5. O valor a pagar; e

8.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3. Havendo erro ou omissão na documentação fiscal, ou qualquer impedimento à liquidação da despesa, esta ficará suspensa até a regularização pela contratada, reiniciando-se o prazo para pagamento após a entrega da documentação corrigida, sem prejuízo à Administração;

8.4. A nota fiscal deverá vir acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da empresa, a ser verificada mediante consulta a sítios eletrônicos oficiais ou apresentação dos documentos previstos no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, depósito em conta corrente, boleto bancário ou PIX, conforme indicado pela contratada na emissão da nota fiscal.

8.6. Quando do pagamento, será promovida a retenção dos tributos incidentes, conforme a legislação vigente, independentemente da apresentação de planilha de composição de preços.

8.7. A presente contratação não permite antecipação de pagamento, salvo mediante prévia autorização legal e justificativa formal da Administração, nos termos da legislação aplicável.

8.8. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

IX.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)



**GERÊNCIA DE
LICITAÇÃO E
CONTRATOS**

Praça Nossa Senhora Pena, 380 - Rio Vermelho - MG - Brasil - (33) 3436-1361
licitar@riovermelho.mg.gov.br - riovermelho.mg.gov.br



9.1. A seleção se dará por meio da Dispensa de Licitação, conforme o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), atualizados nos termos do Decreto Federal nº 12.343/2024. Embora se trate de contratação direta, serão observados os princípios da legalidade, isonomia, eficiência e economicidade, de modo a assegurar a escolha da proposta mais vantajosa à Administração.

A empresa considerada vencedora será aquela que atender aos seguintes critérios:

a) Habilitação: A empresa deverá apresentar todos os documentos exigidos para comprovação de sua regularidade fiscal, jurídica, trabalhista e previdenciária, além de atender aos requisitos técnicos previstos no aviso de contratação, garantindo a aptidão para execução do objeto contratado.

b) Menor Preço: O critério de julgamento adotado será o de menor preço global, sendo considerada vencedora a empresa que apresentar a proposta mais vantajosa para o Município de Rio Vermelho/MG, compatível com os valores praticados no mercado e com o escopo exigido.

9.1.2. A escolha do fornecedor será precedida de pesquisa de preços junto ao mercado, considerando-se valores praticados por empresas especializadas que ofertam serviços similares de apoio técnico contínuo na área de marketing e comunicação institucional. Será realizada análise detalhada da compatibilidade técnica das propostas, avaliando-se a experiência das empresas interessadas na prestação de serviços equivalentes, bem como a adequação da solução proposta às necessidades específicas do Município de Rio Vermelho/MG.

9.1.3. Além do critério de menor preço global, será exigida da empresa selecionada a comprovação rigorosa da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, além da apresentação de documentos que atestem claramente sua habilitação jurídica e técnica para execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

9.1.4. A vantajosidade da contratação será comprovada mediante a análise comparativa entre propostas apresentadas, considerando o custo-benefício da solução ofertada, sua compatibilidade com valores usualmente praticados no mercado e em contratações similares já realizadas por outros entes públicos, garantindo-se integralmente o interesse público, a economicidade e a legalidade em todo o procedimento administrativo.

9.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I. registro comercial no caso de firma individual;

II. ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de



**GERÊNCIA DE
LICITAÇÃO E
CONTRATOS**

Praça Nossa Senhora Pena, 380 - Rio Vermelho - MG - Brasil - (33) 3436-1361
licitar@riovermelho.mg.gov.br - riovermelho.mg.gov.br



sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

III. comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

IV. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2.1. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante/contratada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante/contratada, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo A deste Termo de referência.

Nota 01 - As certidões que não tenham o prazo de validade expreso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 02 – A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Agente de Contratação realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

9.3. DA REGULARIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA:

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.4 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:



**GERÊNCIA DE
LICITAÇÃO E
CONTRATOS**

Praça Nossa Senhora Pena, 380 - Rio Vermelho - MG - Brasil - (33) 3436-1361
licitar@riovermelho.mg.gov.br - riovermelho.mg.gov.br



9.4.1. A contratada deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem a prestação anterior de serviços compatíveis com o objeto da contratação.

X. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i” da Lei n. 14.133/2021)

O custo estimado total da contratação foi apurado nos termos do art. 23, §1º, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, com base em pesquisa de preços de mercado, contratos anteriores e cotações atualizadas, refletindo os valores praticados para os serviços a serem contratados.

Esse valor corresponde ao valor máximo aceitável pela Administração Pública para a contratação, sendo fixado em R\$ 25.668,00 (vinte e cinco mil e seiscentos e sessenta e oito reais), conforme demonstrado na planilha de composição de custos unitários anexa, a qual servirá de referência para o julgamento e seleção da melhor proposta.

XI.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021)

050101.0412200022.019.33903900000 Ficha 113

XII. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A elaboração dos Estudos Técnicos Preliminar – ETP – para a aquisição de bens, a contratação de serviços e obras, é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme dispõe o art. 14, I, da IN 58/2022.

O Termo de Referência elaborado fornece uma descrição detalhada e clara do objeto da contratação, abordando todos os aspectos necessários para que as empresas interessadas possam elaborar suas propostas com precisão.

Além disso, o art. 18 § 3º da Lei 14.133/21, permite a especificação do objeto apenas em termo de referência ou projeto básico, dispensando a elaboração de projetos, quando se tratar de estudo técnico preliminar para aquisição de bens comuns e contratação de obras e serviços comuns de engenharia, desde que isso não prejudique a aferição dos padrões de desempenho e qualidade desejados.

Neste caso, o TR é suficiente para garantir que os padrões de desempenho e qualidade sejam atendidos, pois detalha as especificações técnicas, os requisitos de segurança, e as normas que devem ser observadas. Portanto, está claramente



**GERÊNCIA DE
LICITAÇÃO E
CONTRATOS**

Praça Nossa Senhora Pena, 380 - Rio Vermelho - MG - Brasil - (33) 3436-1361
licitar@riovermelho.mg.gov.br - riovermelho.mg.gov.br



demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, justificando a dispensa do ETP.

XIII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei n. 14.133/2021)

13.1. São obrigações do Município de Rio Vermelho/MG, na qualidade de Contratante:

13.1.1. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, nos termos deste Termo de Referência, da proposta apresentada e do contrato celebrado;

13.1.2. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do objeto contratado, verificando a presença da equipe técnica, a realização dos serviços de apoio ao setor de marketing, bem como a qualidade e regularidade da prestação dos serviços;

13.1.3. Notificar a Contratada por escrito sempre que forem constatadas falhas, irregularidades ou inadequações na execução do objeto, exigindo sua regularização, correção ou complementação, às expensas da contratada, no prazo estabelecido;

13.1.4. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, e promover o acompanhamento sistemático da execução contratual, com registros documentais das ocorrências, comunicações e verificações realizadas;

13.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no prazo e nas condições previstas no contrato, após a devida comprovação da execução e atesto de conformidade pelo fiscal responsável;

13.1.6. Aplicar, quando cabível, as penalidades previstas contratualmente em caso de inexecução total ou parcial do objeto, conforme legislação vigente;

13.1.7. Acionar o órgão de representação judicial do Município, sempre que constatado descumprimento contratual grave que demande medidas administrativas ou judiciais;

13.1.8. Responder, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a eventuais requerimentos da contratada relativos a reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou outras solicitações, salvo prorrogação expressamente justificada;

13.1.9. Manifestar-se, de forma fundamentada, sobre solicitações, dúvidas ou reclamações relativas à execução contratual, ressalvados os requerimentos impertinentes, protelatórios ou sem relevância para a adequada execução do ajuste;

13.1.10. Concluída a instrução de eventual requerimento da contratada, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, podendo prorrogar, de forma justificada, por igual período;



**GERÊNCIA DE
LICITAÇÃO E
CONTRATOS**



13.1.11. A Administração não responderá por compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, mesmo que vinculados à execução contratual, tampouco por eventuais danos a terceiros decorrentes de atos da empresa, seus prepostos, empregados ou representantes.

XIV. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV e XVI da Lei 14.133/21)

14.1. São obrigações da contratada:

14.1.1. Disponibilizar integralmente os serviços contratados, com todas as atividades e entregas previstas na proposta e neste Termo de Referência, bem como garantir a execução contínua e adequada dos trabalhos durante toda a vigência contratual;

14.1.2. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer falhas, interrupções, indisponibilidades ou vícios na execução dos serviços, promovendo os ajustes ou correções necessárias às suas expensas e no menor prazo possível;

14.1.3. Atender prontamente a todas as determinações formais do gestor ou fiscal do contrato, bem como às deliberações da autoridade competente, fornecendo documentos, informações e esclarecimentos sempre que solicitado;

14.1.4. Corrigir, ajustar ou regularizar, no prazo estabelecido pela fiscalização, quaisquer inconformidades na execução do objeto, inclusive no que se refere à entrega de relatórios, materiais gráficos, audiovisuais ou suporte técnico;

14.1.5. Responder integralmente por eventuais danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes da má execução dos serviços, sem prejuízo das penalidades contratuais cabíveis, podendo os valores ser descontados de pagamentos devidos;

14.1.6. Apresentar, juntamente com a nota fiscal, a documentação comprobatória da regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e tributária exigida nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, quando não for possível a verificação automatizada pela Administração;

14.1.7. Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, fiscais, comerciais, previdenciárias e demais previstas em legislação específica, sendo vedada a transferência desses encargos à Administração Pública;

14.1.8. Comunicar formalmente à fiscalização do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer intercorrências técnicas ou operacionais que impactem na continuidade ou regularidade da prestação do serviço;



**GERÊNCIA DE
LICITAÇÃO E
CONTRATOS**

Praça Nossa Senhora Pena, 380 - Rio Vermelho - MG - Brasil - (33) 3436-1361
licitar@riovermelho.mg.gov.br - riovermelho.mg.gov.br



14.1.9. Suspender imediatamente qualquer procedimento que esteja sendo executado de forma inadequada ou contrária às determinações da Administração, promovendo as adequações necessárias;

14.1.10. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, fiscal e técnica exigidas para a contratação;

14.1.11. Indicar formalmente preposto responsável para representá-la perante a Administração durante toda a vigência contratual, servindo de canal oficial para comunicações e tratativas relativas à execução do objeto;

14.1.12. Fornecer suporte técnico em tempo hábil, por meio de e-mail, telefone, chat ou videoconferência, em horário comercial, para resolução de dúvidas, falhas técnicas e orientações operacionais;

14.1.13. Disponibilizar capacitação ou treinamento aos servidores indicados pela Administração, quando solicitado, promovendo a plena compreensão e utilização dos serviços contratados;

14.1.14. Manter os conteúdos, ferramentas e práticas atualizados, assegurando o cumprimento das normas legais aplicáveis à comunicação institucional, publicidade oficial e marketing público;

14.1.15. Emitir relatórios técnicos, analíticos e comparativos com a descrição das ações realizadas, metodologias aplicadas e resultados obtidos, sempre que solicitado pela Administração;

14.1.16. Assegurar a integridade, a confidencialidade e a proteção das informações institucionais acessadas ou produzidas durante a execução contratual, mantendo sigilo sobre dados administrativos e estratégicos do Município de Rio Vermelho/MG;

14.1.17. Arcar com todos os encargos e custos decorrentes da execução do contrato, incluindo tributos, encargos trabalhistas, administrativos, operacionais, comerciais e securitários, sem ônus para a Administração;

14.1.18. Prestar, sempre que solicitado, os esclarecimentos necessários à fiscalização e gestão contratual, atendendo com presteza às deliberações administrativas, dentro dos prazos estabelecidos;

14.1.19. Assumir total responsabilidade por eventuais danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência de sua conduta ou omissão, inclusive de seus empregados, prepostos ou representantes legais, promovendo a devida reparação, quando for o caso.





XV. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do Contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XVI. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92. XIV, da Lei 14.133/21)

16.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do Contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



VI - Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:

a). Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

b). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21)

c). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste instrumento, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d). Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

I – Advertência;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;



**GERÊNCIA DE
LICITAÇÃO E
CONTRATOS**



II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

16.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

16.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

XVII. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que o contratado observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da contratação, contida nas legislações correlatas;

17.2. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;

17.3. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre o contratado e o município, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de



**GERÊNCIA DE
LICITAÇÃO E
CONTRATOS**

Praça Nossa Senhora Pena, 380 - Rio Vermelho - MG - Brasil - (33) 3436-1361
licitar@riovermelho.mg.gov.br - riovermelho.mg.gov.br



decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular;

17.4. As partes CONTRATANTES elegem o foro de Rio Vermelho-MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

17.5. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.



**GERÊNCIA DE
LICITAÇÃO E
CONTRATOS**

Praça Nossa Senhora Pena, 380 - Rio Vermelho - MG - Brasil - (33) 3436-1361
licitar@riovermelho.mg.gov.br - riovermelho.mg.gov.br



ANEXO A- MINUTA DE DECLARAÇÕES DIVERSAS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 063/2025

DISPENSA N.º 0092025

TIPO: MENOR PREÇO

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins da Dispensa supracitado, **DECLARA:**

() Que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 e art. 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

() Que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Que está ciente do edital e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Que para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Que para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, está enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art. 4º § 2º da Lei 14.133/2021, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

_____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal da Licitante



**GERÊNCIA DE
LICITAÇÃO E
CONTRATOS**

Praça Nossa Senhora Pena, 380 - Rio Vermelho - MG - Brasil - (33) 3436-1361
licitar@riovermelho.mg.gov.br - riovermelho.mg.gov.br



ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA **(Papel timbrado da licitante)**

Ao Agente de Contratação
Prefeitura Municipal de Rio Vermelho
Ref: Aviso de Dispensa nº ____/2025

Pelo presente instrumento, a empresa , CNPJ nº_____, com sede na_____, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA que:

() Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

() Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação, e estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.

() Declara que no ano-calendário em curso não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

() Declara, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina a Lei nº 14.133/21, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

Obs.: Se a licitante possuir menores de 14 (quatorze) anos aprendizes deverá declarar essa condição.

() Declara, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

() Declara, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

() Declara, para os devidos fins que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

() Declara que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa e seus anexos, assumindo a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas como firmes e verdadeiras.



**GERÊNCIA DE
LICITAÇÃO E
CONTRATOS**



() Declara que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente pelo Licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que a intenção de apresentar a proposta não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato; que estamos plenamente cientes do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

1. Compromete a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
2. Declara, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos, instaurados por este órgão, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr. (a) ____, Portador(a) do RG sob nº ____ e CPF nº ____, cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do Contrato.
3. Declara, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone (com DDD):

4. Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.
5. Declara ainda que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicada ao Estado de Minas Gerais.

____, ____ de 2025

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



GERÊNCIA DE
LICITAÇÃO E
CONTRATOS



ANEXO III - DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Ref: Aviso Dispensa nº ____/____

1 – DA EMPRESA PROPONENTE		
Razão social:		
Endereço:		
Bairro:	CEP:	
Cidade:	Estado:	CNPJ:
Conta Corrente nº:	Agência nº	Banco:
IE:	Fone:	e-mail:
2 – DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINAR CONTRATO:		
Nome:		
Função:	Atribuição:	
Data Nasc.:	Estado Civil:	
RG nº:	Emissor:	CPF/MF nº:
Endereço:		
Bairro:	CEP:	
Cidade:	Estado:	
Fone:	Celular:	e-mail:

Declaro sob as penas da lei, serem verdadeiras as informações acima prestadas.

Rio Vermelho/MG ____de____de 2025.

Nome: RG/CPF

Cargo:



**GERÊNCIA DE
LICITAÇÃO E
CONTRATOS**

Praça Nossa Senhora Pena, 380 - Rio Vermelho - MG - Brasil - (33) 3436-1361
licitar@riovermelho.mg.gov.br - riovermelho.mg.gov.br



ANEXO IV - MINUTA DE PROPOSTA

Ao Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Rio Vermelho/MG

Ref.: Aviso Dispensa nº ____ / ____

Prezados Senhores,

1 – IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

- RAZÃO SOCIAL:
- CNPJ E INSCRIÇÃO ESTADUAL:
- REPRESENTANTE E CARGO:
- CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:
- ENDEREÇO E TELEFONE:
- EMAIL:
- AGÊNCIA E NÚMERO DA CONTA BANCÁRIA;

Apresentamos e submetemos à apreciação dos Senhores nossa proposta de preços relativa à _____.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1			R\$	R\$
VALOR TOTAL				R\$

Local, ____ de ____ de 2025.

(Assinatura do representante legal da empresa)



**GERÊNCIA DE
LICITAÇÃO E
CONTRATOS**

Praça Nossa Senhora Pena, 380 - Rio Vermelho - MG - Brasil - (33) 3436-1361
licitar@riovermelho.mg.gov.br - riovermelho.mg.gov.br



ANEXO V - MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO N°/2025

MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO, pessoa jurídica portadora do CNPJ n.º 18.303.255/0001-99, Inscrição Estadual Isenta, com sede e administração na Praça Nossa Senhora da Pena, n.º 380, centro do município, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Marcus Vinícius Dayrell de Oliveira, nacionalidade brasileiro, portador do CPF n.º e da Carteira de Identidade n.º residente e domiciliado no Município de Rio Vermelho/MG, e de outro lado, a empresa, com sede na (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu (cargo), (nome completo), (nacionalidade), (estado civil), portador da Cédula de Identidade RG n.º e inscrito no CPF/MF sob o n.º, domiciliado na (endereço completo), doravante denominado CONTRATADA, firmam o presente contrato para a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de apoio técnico ao setor de marketing da Prefeitura Municipal de Rio Vermelho/MG**, na modalidade Dispensa de Licitação, do tipo menor preço global, estando de acordo com o Edital de Licitação respectivo e com a proposta da licitante vencedora, segundo o que dispõe a Lei n.º 14.133/2021, sujeitando-se as partes às determinações da legislação supra e suas posteriores alterações, bem como às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de apoio técnico ao setor de marketing da Prefeitura Municipal de Rio Vermelho/MG.

CLÁUSULA II - OBRIGAÇÕES DAS PARTES DA CONTRATADA

2.1. São obrigações da contratada:

2.1.1. Disponibilizar integralmente os serviços contratados, com todas as atividades e entregas previstas na proposta e neste Termo de Referência, bem como garantir a execução contínua e adequada dos trabalhos durante toda a vigência contratual;

2.1.2. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer falhas, interrupções, indisponibilidades ou vícios na execução dos serviços, promovendo os ajustes ou correções necessárias às suas expensas e no menor prazo possível;

2.1.3. Atender prontamente a todas as determinações formais do gestor ou fiscal do contrato, bem como às deliberações da autoridade competente, fornecendo documentos, informações e esclarecimentos sempre que solicitado;

2.1.4. Corrigir, ajustar ou regularizar, no prazo estabelecido pela fiscalização, quaisquer inconformidades na execução do objeto, inclusive no que se refere à entrega de relatórios, materiais gráficos, audiovisuais ou suporte técnico;



GERÊNCIA DE
LICITAÇÃO E
CONTRATOS

Praça Nossa Senhora Pena, 380 - Rio Vermelho - MG - Brasil - (33) 3436-1361
licitar@riovermelho.mg.gov.br - riovermelho.mg.gov.br



- 2.1.5. Responder integralmente por eventuais danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes da má execução dos serviços, sem prejuízo das penalidades contratuais cabíveis, podendo os valores ser descontados de pagamentos devidos;
- 2.1.6. Apresentar, juntamente com a nota fiscal, a documentação comprobatória da regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e tributária exigida nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, quando não for possível a verificação automatizada pela Administração;
- 2.1.7. Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, fiscais, comerciais, previdenciárias e demais previstas em legislação específica, sendo vedada a transferência desses encargos à Administração Pública;
- 2.1.8. Comunicar formalmente à fiscalização do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer intercorrências técnicas ou operacionais que impactem na continuidade ou regularidade da prestação do serviço;
- 2.1.9. Suspender imediatamente qualquer procedimento que esteja sendo executado de forma inadequada ou contrária às determinações da Administração, promovendo as adequações necessárias;
- 2.1.10. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, fiscal e técnica exigidas para a contratação;
- 2.1.11. Indicar formalmente preposto responsável para representá-la perante a Administração durante toda a vigência contratual, servindo de canal oficial para comunicações e tratativas relativas à execução do objeto;
- 2.1.12. Fornecer suporte técnico em tempo hábil, por meio de e-mail, telefone, chat ou videoconferência, em horário comercial, para resolução de dúvidas, falhas técnicas e orientações operacionais;
- 2.1.13. Disponibilizar capacitação ou treinamento aos servidores indicados pela Administração, quando solicitado, promovendo a plena compreensão e utilização dos serviços contratados;
- 2.1.14. Manter os conteúdos, ferramentas e práticas atualizados, assegurando o cumprimento das normas legais aplicáveis à comunicação institucional, publicidade oficial e marketing público;
- 2.1.15. Emitir relatórios técnicos, analíticos e comparativos com a descrição das ações realizadas, metodologias aplicadas e resultados obtidos, sempre que solicitado pela Administração;
- 2.1.16. Assegurar a integridade, a confidencialidade e a proteção das informações institucionais acessadas ou produzidas durante a execução contratual, mantendo sigilo sobre dados administrativos e estratégicos do Município de Rio Vermelho/MG;
- 2.1.17. Arcar com todos os encargos e custos decorrentes da execução do contrato, incluindo tributos, encargos trabalhistas, administrativos, operacionais, comerciais e securitários, sem ônus para a Administração;
- 2.1.18. Prestar, sempre que solicitado, os esclarecimentos necessários à fiscalização e gestão contratual, atendendo com presteza às deliberações administrativas, dentro dos prazos estabelecidos;
- 2.1.19. Assumir total responsabilidade por eventuais danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência de sua conduta ou omissão, inclusive de seus empregados, prepostos ou representantes legais, promovendo a devida reparação, quando for o caso.





2.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do Município de Rio Vermelho/MG, na qualidade de Contratante:

2.2.1. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, nos termos deste Termo de Referência, da proposta apresentada e do contrato celebrado;

2.2.2. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do objeto contratado, verificando a presença da equipe técnica, a realização dos serviços de apoio ao setor de marketing, bem como a qualidade e regularidade da prestação dos serviços;

2.2.3. Notificar a Contratada por escrito sempre que forem constatadas falhas, irregularidades ou inadequações na execução do objeto, exigindo sua regularização, correção ou complementação, às expensas da contratada, no prazo estabelecido;

2.2.4. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, e promover o acompanhamento sistemático da execução contratual, com registros documentais das ocorrências, comunicações e verificações realizadas;

2.2.5. Efetuar o pagamento à contratada no prazo e nas condições previstas no contrato, após a devida comprovação da execução e atesto de conformidade pelo fiscal responsável;

2.2.6. Aplicar, quando cabível, as penalidades previstas contratualmente em caso de inexecução total ou parcial do objeto, conforme legislação vigente;

2.2.7. Acionar o órgão de representação judicial do Município, sempre que constatado descumprimento contratual grave que demande medidas administrativas ou judiciais;

2.2.8. Responder, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a eventuais requerimentos da contratada relativos a reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou outras solicitações, salvo prorrogação expressamente justificada;

2.2.9. Manifestar-se, de forma fundamentada, sobre solicitações, dúvidas ou reclamações relativas à execução contratual, ressalvados os requerimentos impertinentes, protelatórios ou sem relevância para a adequada execução do ajuste;

2.2.10. Concluída a instrução de eventual requerimento da contratada, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, podendo prorrogar, de forma justificada, por igual período;

2.2.11. A Administração não responderá por compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, mesmo que vinculados à execução contratual, tampouco por eventuais danos a terceiros decorrentes de atos da empresa, seus prepostos, empregados ou representantes.

CLÁUSULA III - DOS REAJUSTES

3.1. Havendo prorrogação da vigência contratual e após 01 (um) ano contado da assinatura do contrato, será assegurado o reajuste nos termos do inciso LVIII, do art. 6º e § 8º do art. 25 da Lei 14.133/2021 adotando o índice IPCA ou outro que vier a substituí-lo, através de simples apostila conforme prevê o art. 136 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV – DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

4.1. A execução dos serviços objeto deste contrato observará rigorosamente as condições, especificações técnicas, prazos, rotinas operacionais, frequência de atendimento e demais diretrizes constantes no Termo de Referência que integra este



**GERÊNCIA DE
LICITAÇÃO E
CONTRATOS**

Praça Nossa Senhora Pena, 380 - Rio Vermelho - MG - Brasil - (33) 3436-1361
licitar@riovermelho.mg.gov.br - riovermelho.mg.gov.br



instrumento contratual como anexo indispensável e indissociável, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA V – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência por 12 (doze) meses, podendo ser rescindido ou prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021 caso fique comprovado, observadas as disposições legais reguladoras da matéria.

CLÁUSULA VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas atinentes à execução deste Contrato serão atendidas com os recursos assim consignados no orçamento de 2025:

CLÁUSULA VII - DO PREÇO

7.1. A CONTRATADA realizará os serviços objeto deste Contrato pelo preço global de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento decorrente da presente contratação será efetuado mensalmente pelo Município de Rio Vermelho/MG, mediante comprovação da efetiva prestação dos serviços realizados no período correspondente, acompanhada da respectiva nota fiscal e demais documentos exigidos para liquidação da despesa, após o atesto de conformidade da execução contratual pelo fiscal designado.

8.1.1. quitação ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da entrega completa e correta da documentação fiscal, observando-se integralmente o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada.

8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.1. O prazo de validade;

8.2.2. A data da emissão;

8.2.3. Os dados do contrato/ata e do órgão contratante;

8.2.4. O período respectivo de execução do contrato/ata;

8.2.5. O valor a pagar; e

8.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3. Havendo erro ou omissão na documentação fiscal, ou qualquer impedimento à liquidação da despesa, esta ficará suspensa até a regularização pela contratada, reiniciando-se o prazo para pagamento após a entrega da documentação corrigida, sem prejuízo à Administração;

8.4. A nota fiscal deverá vir acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da empresa, a ser verificada mediante consulta a sítios eletrônicos oficiais ou apresentação dos documentos previstos no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, depósito em conta corrente, boleto bancário ou PIX, conforme indicado pela contratada na emissão da nota fiscal.



**GERÊNCIA DE
LICITAÇÃO E
CONTRATOS**



8.6. Quando do pagamento, será promovida a retenção dos tributos incidentes, conforme a legislação vigente, independentemente da apresentação de planilha de composição de preços.

8.7. A presente contratação não permite antecipação de pagamento, salvo mediante prévia autorização legal e justificativa formal da Administração, nos termos da legislação aplicável.

8.8. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

CLÁUSULA IX - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO, ALTERAÇÕES E MULTA RESCISÓRIA

9.1. Constitui motivos de rescisão, além das demais hipóteses previstas neste instrumento:

- a) O atraso injustificado na execução/entrega;
- b) A prestação de serviços de qualidade baixa, que não atenda as necessidades da Administração.

9.2. O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente pela administração ou por acordo entre as partes, com pagamento do que já houver sido executado, ou, ainda, judicialmente.

9.3. Observar-se-á ainda quanto à rescisão do presente contrato as disposições contidas nos arts. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021 e outras disposições da referida legislação, sendo que, em caso de rescisão, art. 138, administrativa deverão ser assegurados os direitos da administração contratante, especialmente dos de que trata o art. 139 da mesma Lei.

9.4. O presente contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 125 e outras disposições da lei 14.133/2021.

9.5 - Em caso de rescisão contratual por culpa da contratada esta ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor global deste Instrumento.

CLÁUSULA X – DÉCIMA SEGUNDA: DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

10.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que fizerem necessárias no objeto do presente contrato até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato atualizado, conforme art. Art. 125. da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XI - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da CONTRATANTE, por meio de representantes com atribuição específica para tal, os quais terão livre acesso e autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle.

11.2. A fiscalização de que trata o item anterior será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

11.2.1. A Fiscalização terá poderes para:

- a) sustar os serviços, total ou parcialmente em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- b) recusar qualquer serviço ou material, cuja qualidade não se revista de atributos compatíveis com o contratado.



**GERÊNCIA DE
LICITAÇÃO E
CONTRATOS**



11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA XII- DA SUSPENSÃO

12.1. Este Contrato poderá ser suspenso por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que esteja subordinado a CONTRATANTE, e exaradas no procedimento administrativo a que se refere o Contrato, podendo ser retomado, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.

12.2. Ocorrendo impedimento, paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual período.

CLÁUSULA XIII – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do Contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:

a). Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

b). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21)

c). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste instrumento, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d). Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:



**GERÊNCIA DE
LICITAÇÃO E
CONTRATOS**

Praça Nossa Senhora Pena, 380 - Rio Vermelho - MG - Brasil - (33) 3436-1361
licitar@riovermelho.mg.gov.br - riovermelho.mg.gov.br



- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - I – Advertência;
 - b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;
 - II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos
 - c) Dar causa à inexecução total do contrato;
 - I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;
 - II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos
 - d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;
 - II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos
 - e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;
 - II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
 - f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;
 - II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
 - g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 - I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;
 - II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos
- 13.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 13.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

14.2. Onde, eventualmente, for citada alguma marca, essa será referencial, podendo ser substituída por similares.

CLÁUSULA XV - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Vermelho/MG, para dirimir questões oriundas deste Contrato, por mais privilegiado que outro possa parecer. E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, forma e data.

Rio Vermelho/MG, ____ de _____ de 2025



**GERÊNCIA DE
LICITAÇÃO E
CONTRATOS**

Praça Nossa Senhora Pena, 380 - Rio Vermelho - MG - Brasil - (33) 3436-1361
licitar@riovermelho.mg.gov.br - riovermelho.mg.gov.br



MARCUS VINÍCIUS D. DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

NOME DA EMPRESA
Sócio Administrador ou Equivalente
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. CPF.
2. CPF.



**GERÊNCIA DE
LICITAÇÃO E
CONTRATOS**

Praça Nossa Senhora Pena, 380 - Rio Vermelho - MG - Brasil - (33) 3436-1361
licitar@riovermelho.mg.gov.br - riovermelho.mg.gov.br